DECRETO DE Nº 452 DE 30 DE AGOSTO DE 2011.

APOSENTA **CARLOS ROSA DA SILVA**

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do processo nº 814/2011;

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, que trata da reforma previdenciária;

CONSIDERANDO, ainda, a Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 041/2003;

CONSIDERANDO, finalmente, a Lei Complementar nº 077, de 30 de dezembro de 2003, que regulamenta o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Anápolis,

DECRETA:

Art. 1º Fica o servidor **CARLOS ROSA DA SILVA**, matrícula nº 38, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, Nível C-2, Grupo Funcional Ensino Médio, do quadro de pessoal desta Câmara Municipal de Anápolis, aposentado no serviço público municipal, compulsoriamente, nos termos do inciso II, § 1º do art. 40 da Constituição Federal, combinado com o art. 20 da Lei Complementar Municipal nº 077, de 30/12/2003.

Art. 2º Os proventos serão proporcionais a 29 (vinte e nove) anos, e 15 (quinze) dias, equivalente a 29,07 anos de contribuição, calculados na forma dos §§ 3º e 17 do art. 40, com a nova redação dada pela E.C. Nº 041/2003, fixados em R$ 2.365,50 (dois mil trezentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), mensais, consoantes Memória de Cálculo constante do Anexo Único deste Decreto, reajustáveis conforme critérios estabelecidos em lei.

§1º No cálculo dos proventos foi considerada a média aritmética simples das maiores remunerações, utilizadas como base para as contribuições do servidor aos regimes de previdência a que esteve vinculado, correspondente a oitenta por cento de todo o período contributivo desde a competência de janeiro de 1995, proporcionais ao seu tempo de contribuição.

§2º As remunerações que integraram a base de cálculo da média aritmética foram atualizadas, mês a mês, de acordo com a variação integral do índice fixado para a atualização dos salários de contribuição considerados no cálculo dos benefícios do Regime Geral da Previdência Social, conforme Portaria nº 86 de 09/02/2011, do Ministério da Previdência Social.

PUBLICADO NOS TERMOS DO ART 61 IN FINE
DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 30 / 08 / 2011
SERVIDOR DO EXPEDIENTE

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26/08/2011.

CUMPRA-SE,

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, 30 DE AGOSTO DE 2011.

AMILTON BATISTA DE FARIA
PRESIDENTE

WESLEY CLAYTON DA SILVA
VICE-PRESIDENTE

FERNANDO DE ALMEIDA CUNHA
1º SECRETÁRIO

PEDRO ANTONIO MARIANO DE OLIVEIRA
2º SECRETÁRIO

MAURO JOSÉ SEVERIANO
3º SECRETÁRIO

DOMINGOS PAULA DE SOUZA
4º SECRETÁRIO

PUBLICADO NÓS TERMOS DO ART 61 IN FINE
DA (LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)
ANÁPOLIS 30/08/2011
SERVIDOR DO EXPEDIENTE